



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 1.506, DE 19 DE JUNHO DE 2009**

Altera o Decreto n.º 798, de 18 de julho de 2003, nas atribuições dos cargos de analista de sistemas e operador de sistemas.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 4º, do artigo 52, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001, para que o Executivo Municipal defina as atribuições dos cargos de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as atribuições dos cargos de analista de sistemas e operador de sistemas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este ato fica alterado o Decreto n.º 798, de 18 de julho de 2003, nas atribuições dos cargos de analista de sistemas e operador de sistemas:

***“Ao Analista de Sistemas compete:***

*I – estudar as características e planos da organização em conjunto com o corpo diretivo, para verificar as possibilidades e conveniências de processamento eletrônico de dados;*

*II - identificar a estrutura organizacional das diversas unidades, efetuando contatos com os servidores que trabalham com o sistema existente, para obter idéia do volume de dados e levantar o fluxograma do sistema atual;*

*III - desenvolver estudos sobre a viabilidade e custo da utilização de sistemas de processamento de dados, levantando os recursos disponíveis e necessários, para ser submetido a uma decisão;*

*IV - examinar os dados de entrada disponíveis, estudando as modificações necessárias e sua normalização, para determinar os planos e seqüências de elaboração de programas;*

*V - estabelecer os métodos e os procedimentos possíveis, idealizando-os ou adaptando-os aos já conhecidos, para obter os dados que se prestam ao tratamento em computador;*

*VI - preparar diagramas de fluxo e outras instruções referentes ao sistema de processamento de dados e demais procedimentos correlatos, elaborando-os, segundo linguagem apropriada, para orientar os programadores e outros servidores envolvidos na operação do computador;*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

VII - verificar o desempenho do sistema proposto, realizando experiências práticas, para assegurar-se de sua eficiência e introduzir as modificações oportunas;

VIII - coordenar as atividades de profissionais que realizam as definições e o detalhamento das soluções, a codificação do problema, teste de programas e eliminação de erros, para assegurar exatidão e rapidez nos diversos sistemas;

IX - orientar sobre o tipo de sistema e equipamento mais adequado, dirigir e coordenar a instalação de sistema de tratamento automático da informação, supervisionando a passagem de um sistema para outro, planejando a utilização paralela do antigo e do novo sistema de processamento;

X - treinar os operadores e usuários do sistema;

XI - elaborar conjuntamente com os programadores a documentação do sistema;

XII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Ao Operador de Sistemas compete:**

I - analisar antes do processamento o programa a ser executado, estudando as indicações e instalações do sistema determinado, para assegurar-se da correta definição de todas as informações necessárias às operações;

II - regular os mecanismos de controle de computador e equipamentos complementares, baseando-se na programação recebida, para assegurar seu perfeito funcionamento;

III - selecionar e montar, nas unidades correspondentes, as fitas e discos necessários à execução do programa, guiando-se pelo fluxograma do sistema fornecido e outras indicações, para possibilitar o processamento de dados;

IV - efetuar a ligação da máquina, acompanhando as operações em execução, interpretando as mensagens dadas pelo computador, verificando a alimentação dos equipamentos, regularidade da impressão, concordância aparente de resultado e outros fatores de importância, para detectar eventuais falhas de funcionamento e identificar erros;

V - executar os esvaziamentos ao término de cada operação, empregando os processos de rotina, para realimentar a máquina;

VI - registrar o tempo de processamento de cada serviço, utilizando formulários apropriados, para permitir o faturamento ou a avaliação estatística do uso da máquina;

VII - operar máquina que transfere dados para os cartões, à medida que as perfurações vão sendo feitas, mantendo o arquivo de cartões, fitas magnéticas, discos, relatórios e outros materiais da operação;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

*VIII – configurar e instalar equipamentos e software básicos, de apoio e aplicativos;*

*IX - realizar trabalhos de pesquisa e digitação de texto, elaboração de tabelas e planilhas e apoio aos sistemas informatizados da administração;*

*X - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato”.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de julho de 2009. **(PA n. 2866/2001)**

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**